Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 989/84

Autoriza a majoração dos vencimentos dos funcionários municipais Ativos e Inativos, professores, Diretores de Departamentos, gratificações e fixa o abono de família.

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o aumento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos dos funcionários municipais Ativos e Inativos, professores, Diretores de Departamentos e gratificações de funções concedidas aos funcionários, inclusive os da Câmara Municipal, constantes da Lei nº 976/83 e conceder ainda, um aumento de mais 30% (trinta por cento) aos mesmos, a partir de 1º de maio de 1.984, sobre os vencimentos pagos ou creditados em abril de 1.984.

Parágrafo Único - Depois de apurado o valor total do vencimento a fração de centavos, qualquer que seja ela, será arredondada a unidade de cruzeiros, imediatamente superior.

Art. 2º - O abono de família, concedido pelo município, na forma da Lei, fica também antecipado, passando a ser de Cr$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis cruzeiros) por dependente e mensalmente, respeitados os direitos atuais de 8% (oito por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir